

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13262-4/2011
PRINCIPAL : FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ
CNPJ : 03.507.415/0006-59
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
GESTOR : EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : EDMAR CLÁUDIO MARANGON
JAIME CARLOS KREUTZ
WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 14/03/2012 a 27/04/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações

extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/03/2012 a 27/04/2012 na sede da SEFAZ-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 32/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Fundo de Gestão Fazendária criado pela Lei nº 7.365 de 20 de dezembro de 2.000, tem por finalidade principal prover recursos para fazer face as despesas com custeio e investimento, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização das atividades fazendárias, vedadas quaisquer despesas com pessoal.

A sua regulamentação deu-se pelo Decreto nº 2.193 de 27/12/2000.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO:	
NOME:	Edmilson José dos Santos
PERÍODO:	01/01/11 – Início de Mandato

ORDENADOR DE DESPESAS:	
NOME:	Benedito Nery Guarim Strobel
PERÍODO:	20/04/10 – Início de Mandato

CONTADOR:	
NOME:	Dejailson de Souza Pereira
PERÍODO:	01/02/08 – Início de Mandato

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Adão José de França
PERÍODO:	01/08/08 – Início de Mandato

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 210.477.408,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 112.588.599,63. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 53,49% da previsão, conforme Anexo II (FIP 729 fls. 381 a 397-TC).

Integraram a amostra analisada as receitas oriundas do recolhimento de taxas repassadas à FUNGEFAZ.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Verificou-se divergência na arrecadação nos relatórios oriundos do sistema FIPLAN, na qual o relatório Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente-FIP 215, apresenta valor de repasse de R\$ 2.017.696,01, porém, no relatório Autorização de Repasse (ARR) – FIP010, verificou-se o valor de R\$ 2.007.896,01, apresentando diferença de R\$ 9.800,00 entre os relatórios (fls. 398 a 423-TC). Recomenda-se ao responsável pela contabilidade da SEFAZ-FUNGEFAZ apurar a divergência.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 107.556.561,97, a liquidada R\$ 99.219.934,72 e a paga R\$ 94.717.332,91, conforme Anexo III.

Integrou-se a amostra analisada o processo de despesa do Contrato nº18/2011 referente a Ata de Registro de Preços nº 038/2011/SAD contendo, as FIPs 005 - Extratos de Empenhos demonstrando Ordens Bancárias, Liquidações, Pagamentos como também Empenhos Estornados.

A análise da amostra teve como objetivo avaliar o processo da despesa.

O valor original do referido contrato era de R\$ 405.850,00, no entanto, com a suspensão por falta de fornecimento de combustível, totalizou-se a despesa no valor de R\$ 78.116,79, não ultrapassando o valor original e nem a despesa ocorreu posterior a suspensão do contrato (Fls. 424 a 430-TC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64)
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93)
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos

para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 47 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 32.905.745,28, representando 30,59% do total empenhado no exercício e 142 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 511.452,01, o que representa 0,47% do total empenhado no exercício, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os processos licitatórios e seus respectivos contratos:

LICITAÇÕES – CONTRATOS - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA
--

Contrato	Origem	Empresa Contratada	Objeto	Vigência	Valor (R\$)
57/2011	Inexigibilidade nº008/2011	SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.	Ministração de 02 cursos integrantes do Programa de Desenvolvimento da SEFAZ	17/08/2011 a 17/08/2012	288.072,00
60/2011	Dispensa de Licitação nº 04/2011	Fundação Uniselva	Curso de Treinamento e Desenvolvimento de Curta e Média Duração- 16 a 40 horas	22/08/2011 a 22/08/2012	745.900,00
08/2011	Ata de Adesão ao contrato 018/09/SECON	Mercatto	Contratação de Agência de Publicidade	28/02/2011 a	500.000,00

				10/11/2011	
18/2011	Ata de Registro de Preço nº 038/2011/SAD	Comercial Amazônia Petróleo	Fornecimento de Combustível	16/06/2011 a 16/06/2012	405.550,00
17/2011	Ata de Registro de Preço nº 038/2011/SAD	Marmeleiro Auto Posto Ltda.	Fornecimento de Combustível	16/06/2011 a 16/06/2012	613.320,00
006/2011	Ata de Registro de Preço nº 16/2011/SAD	CJ Construções Comércio e Serv. Ltda.	Aquisição de Copos Descartáveis	04/04/2011 a 31/12/2011	15.615,00
007/2011	Ata de Registro de Preço nº 16/2011/SAD	CJ Construções Comércio e Serv. Ltda.	Aquisição de Copos Descartáveis	04/04/2011 a 31/12/2011	17.652,00
027/2011	Pregão nº 008/11	Sanofiaventis Apmmercial e Logística	Aquisição de Vacina Antigripais e outras	01/06/2011 a 01/12/2011	17.970,00
38/11	Inex. 05/2011	Tantum Group Consult.	Contr. de empr esp. em capacitação na modalidade Aprendizado na Prática, em; priorização dos projetos estratégicos; de acomp. e gestão estratégica, com base a Met. do BSC de 232 horas.	11/07/2011 a 11/07/2012	132.000,00
36/11	Inex. 04/2011	Techbiz Forense Digital Ltda	Contratação da empresa esp. para fornecimento de serviço de lic., suporte e atualização do software Encase Forensic Pro Suite V6 (análise do ambiente de rede)	01/07/11 a 01/07/12	63.338,00
25/11/12	Pregão	Rodrigo Duarte ME	Aquisição de 180 colchões semi-ortopédicos e 36 protetores de colchões.	25/5/2011 a 31/12/2011	81.982,00
64/11	Pregão 21/11	Compasso Tec. Ltda	Fornec. de 15 licenças APPDYNAMICS PRO para medir a performance das	23/09/2011 a	160.344,00

			aplicações da SEFAZ.	23/09/2012	
77/11	Pregão 26/2011	HP BRASIL LTDA.	Prest. de serviço de suporte de hardware e software HP do Brasil, c/ fornecimento de peças	16/11/2011 a 16/11/2012	400.000,00
73/11	Ata RP 47/10 SESEDECI / RO	CONSÓRCIO /DADOS	Contratação de serviços de comunicação de dados terrestre para interligação de unid. fazendárias no interior com a sede SEFAZ	17/10/2011 a 17/10/2012	3.113.149,68
074/11	Ata RP. 03/11 SEFAZ/SP	HP BRASIL LTDA	Fornecimento de equipamento de servidores e Rack.	17/10/2011 a 17/10/2012	1.456.874,95
85/11	Ata de RP nº 29/2010 IFET / PE	TELTEC NETWORKS LTDA	Switch de Acesso PoE	09/12/11 a 09/12/12	87.750,00
49/2011	Pregão 10/2011 SENT/2 SEFAZ	DSS Const. Tel. E Inf.	Contr. de empresa para prestar serv. de digitação, suporte em proces. de dados e supervisão dos serviços, nas Unid. Vinc. ou que prestam apoio ao sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual.	01/08/2011 a 01 /08/2012	Anual 10.969.433,34

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Inexigibilidade nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ - Contrato nº 38/2011

Não consta nos autos, pesquisa de mercado, com quadro comparativo de preços dos serviços de BSC – Balanced Scorecard. Consta do processo licitatório apenas o quadro comparativo de preços praticado pela empresa fornecedora dos serviços Tamtum Group Consultoria Empresarial Ltda – Synmetics em outros órgãos governamentais.

Portanto o Inciso III, do artigo 26 da lei 8.666/93 não foi atendido.

Foi constatada ausência de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, Art. 67, c/c art 73, inc I, alínea "b", Lei n° 8.666/93 e alterações.

Inexigibilidade nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ - Contrato nº 36/2011

Não consta nos autos, pesquisa de mercado, com quadro comparativo de preços de outros fornecedores. O Inciso III, do artigo 26 da lei 8.666/93 não foi atendido.

Foi constatada ausência de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, Art. 67, c/c art 73, inc I, alínea "b", Lei n° 8.666/93 e alterações.

Pregão N.º 004/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ - Contrato 25/2011

Não contam nos autos pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado conforme Art. 7º e Art. 15, lei n° 8.666/93, c/c Inc. III, Art. 3º lei 10.520/02. Consta apenas uma planilha indicando preços de determinadas lojas, no entanto, não foram apresentados comprovantes da pesquisa de preços.

Pregão 21/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ – Contrato 64/2011

Não consta nos autos, pesquisa de mercado, com quadro comparativo de preços com outros fornecedores, conforme estabelecido no Inciso III, do artigo 26 da lei 8.666/93.

Foi constatada ausência de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, Art. 67, c/c art 73, inc

I, alínea "b", Lei nº 8.666/93 e alterações.

Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão dos serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações, nas Unidades vinculadas ou que prestam apoio ao sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual.

A Licitação teve como vencedora a empresa DSS - Construtora Telecomunicação e Informática Ltda. No percurso do processo licitatório houve pedidos de impugnação e anulação, que foram afastados pela Comissão de Licitação, além de medida cautelar que foi derrubada (fls. 431 a 652-TC).

Na planilha de formação de preços, o Edital da licitação – Termo de Referência, assim estabelece no item 7.1.1.3.

7.1.1.3. Deverá ser apensada a Convenção Coletiva de Trabalho que serviu de parâmetro para a cotação dos valores de cada ocupação.

Porém, na data da licitação, a Convenção (2009-2011) estava expirada desde o dia 30/04/2011 (fls. 653 a 661-TC), ou seja, sem efeito e a nova Convenção, apesar de realizada, aprovada e formalizada em ATA do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 07/05/2011 (fl. 652-TC), não havia sido registrada no MTE.

O item 7.3.1. do Edital do Pregão estabelece que nenhum reajuste ocorreria em um período de 1 ano, com exceção dos previstos em lei, assim transcrito:

7.3.1. Após a assinatura do contrato, a proposta de preços não poderá sofrer reajuste de valor por um período inferior a doze meses, salvo nos casos previstos em lei.

Já ciente dos valores da Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDPD e o FECOMÉRCIO, realizada em 05/05/2011, com os valores estabelecidos para efeitos a partir de 01/05/2011 e formalizada em Ata do MTE em 07/05/2011, a Comissão de Licitação deveria definir de forma clara como seria a apresentação da composição de preços, alertando sobre a inviabilidade de se apresentar valores que seriam reajustados em um período menor que o estabelecido no Edital. No momento da licitação, dia 01/07/2011, os licitantes já detinham o valor do reajuste firmado em Convenção (fls. 662 a 696-TC).

As empresas que disputavam os lances para oferecer o menor valor apresentaram suas planilhas, uma com base na Convenção expirada e outra na Convenção de maio/2011. A empresa que apresentou os valores com base já na nova Convenção, nos autos do processo licitatório, alertou que o preço ofertado pela concorrente seria menor na licitação, porém, ao cabo desta seria reajustado.

A falta de definição clara por parte da Comissão de Licitação sobre qual Convenção utilizar, culminou na escolha da empresa que ofereceu na licitação um valor menor, porém, após a celebração do contrato em agosto de 2011, como já havia sido alertado pela empresa participante concorrente, houve reajuste de preços em outubro de 2011, caracterizando o descumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Denota-se que a utilização de valores desatualizados, ocasionou a escolha da proposta menos vantajosa para a Administração, prejudicando o processo licitatório, visto que a empresa que apresentou os menores valores, tinha a intenção de solicitar o reajuste no valor do contrato logo após a licitação, fato este que se confirmou, ocasionando assim um valor maior ao da outra competidora que apresentou os valores com base na nova Convenção.

No intuito de demonstrar a falta de competitividade no certame, apresentam-se os valores da licitação e o valor já corrigido em aditivo ao contrato celebrado entre SEFAZ e DSS - Construtora Telecomunicação e Informática Ltda.

Licitante	Valor Licitação (Agosto/2011)
DSS - Construtora Tel. e Informática Ltda	R\$ 10.969.433,34
LUPPA	R\$ 11.547.166,38
Aditivo de valor em outubro/2011	
DSS – Aditivo valor	R\$ 12.172.084,66
Diferença	R\$ 624.918,28

O quadro mostra que o caráter da competitividade foi frustrado por esta conduta, pois logo após o início da execução do contrato já apresentou um Aditivo de valor do contrato, acrescentando-o em R\$ 1.202.651,32, acarretando um valor de R\$ 624.918,28 superior ao apresentado pela segunda colocada, afrontando diretamente o § 1º do art. 3º da lei de licitações, conforme reproduzido:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Achados:

GC 13. **Licitação Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Inexig. nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Inexig.nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão N.º 004/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão 21/11/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.

GB 13. **Licitação_Grave_13** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ

HB 10. **Contrato_Grave_10** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ

ADITIVOS - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Contrato	Origem	Aditivo nº	Empresa Contratada	Objeto	Vigência	Valor (R\$)
124/2010	Contratação Emergencial 13/2010	1º	Ábaco Tecnologia	Prest. de serviços continuados de digitação., suporte em proces. de dados e super. de serviços, e proces. de inform. que prestam apoio ao sistema de adm. tributária da SEFAZ, para o arquivo eletrônico, sistema de controle de operações de entradas- COE; no sistema de troca de informações digitais e no sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito – SCIMT	17/12/2010 a 17/05/2011	6.791.848,62
14/2010	Pregão nº 006/10	1º	Multidecorart	Reforma de Móveis e Estofados	22/04/2010 a 22/10/2011	Estimado mensal 4.416,00
030/2011	Pregão Presencial nº	1º	Savage Empresa de Segurança e	Alteração do Objeto e Pagamento	Celebrado em 29/11/2011 e	Estimado mensal

	003/2011		Vigilância		Término em 06/07/2012	176.332,43
030/2011	Pregão Presencial nº 003/2011	2º	Savage Empresa de Segurança e Vigilância	Repactuação de Preços em Virtude de Convenção Coletiva	A partir de 01/01/2012	Estimado mensal 201.841,10 Valor Global 2.442.331,72
061/2010	Pregão 021/2010	1º	Elza Ferreira dos Santos	Repactuação de Preços em Virtude de Convenção Coletiva	Celebrado em 03/02/2011 e término em 06/09/2011	975.145,80
061/2010	Pregão 021/2010	2º	Elza Ferreira dos Santos	Alteração do Objeto com Aumento e um Posto de Trabalho e Pagamento	Celebrado em 22/02/2011 e término e 06/09/2011	1.003.000,20
061/2010	Pregão 021/2010	3º	Elza Ferreira dos Santos	Ateração de Vigência	06/09/2011 a 06/09/2012	1.003.000,20
089/2010	Pregão 021/2010	3º	Elza Ferreira dos Santos	Repactuação de Preços em Virtude de Convenção Coletiva	Celebrado em 22/06/2011 e término em 24/09/2011	175.443,59
089/2010	Pregão 021/2010	4º	Elza Ferreira dos Santos	Alteração de Vigência	24/09/2011 a 24/09/2012	175.443,59
040/2010	Pregão 16/2010	1º	Viva Vida Serviços Fisioterápicos	Prorrogação de Vigência	01/07/2011 a 01/07/2012	235.000,00
040/2010	Pregão 16/2010	2º	Viva Vida Serviços Fisioterápicos	Alteração da Razão Social	01/07/2011 a 01/07/2012	235.000,00
018/2008	Adesão a Ata nº 64/2007 – SAD	3º	Julio Cesar Parreira Duarte	Prorrogação de Vigência	15/04/2011 a 15/04/2012	27.885,00
012/2008	Ata de Registro	7º	Quality	Alteração de vigência	06/03/2011 a 06/09/2011	106.226,10

	de Preços nº 036/07 - SAD					
013/2008	Ata de Registro de Preços nº 045/07 - SAD	7º	Quality	Alteração de vigência	06/03/2011 a 06/09/2011	170.400,00
033/2011	Tomada de Preço nº 001/2011	1º	Construtora Panamericana	Reforma do Complexo II e Agência Fazendária	16/06/2011 a 16/06/2012	Valor Estimado 486.963,06
102/2008	Aditivo	5º	Symetrya Tec.da Inf.	Serviços de manutenção de sistemas e aplicativos, serviços de infraestrutura em tec, da informação.	02/05/2011 a 02/05/2012	3.214.380,36
01/10/10	Aditivo	3º	ORACLE DO BRASIL	Serviços de atualização de software e prestação de serviço de suporte técnico aos produtos Oracle.	30/11/2011 a 30/11/2012	644.816,68
117/2010	Aditivo	2º	ORACLE DO BRASIL	Serviços de atualização de software e prestação de serviço de suporte técnico aos produtos Oracle.	30/11/2011 a 30/11/2012	188.424,72
75/2009	Aditivo	3º	ORACLE DO BRASIL	Serviços de atualização de software e prestação de serviço de suporte técnico aos produtos Oracle.	30/11/2011 a 30/11/2012	379.045,44
003/2011	Inexi. 15/10	2º	ORACLE DO BRASIL	Prestação de serviços de Suporte Técnico Especializado Avançado (Advanced Customer Service).	01/12/2011 a 30/11/2012	1.003.493,28 Mensal: 83.624,44
49/2011	Pregão 10/2011	1º valor	DSS	Serviços continuados de digitação, suporte		12.172.084,66

Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ

Objeto: Prestação de serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão de serviços e processos de informática que prestam apoio ao sistema de administração tributária da SEFAZ, para o arquivo eletrônico, sistema de controle de operações de entradas – COE, no sistema de troca de informações digitais e no sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito – SCIMT.

No ano de 2010 a SEFAZ rompeu o contrato nº 086/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ com a empresa BSI do Brasil Ltda., por motivo de pedido de falência e pelo descumprimento de diversas cláusulas contratuais por parte da contratada.

Diante de necessidade de manter os serviços realizados pela empresa falida, a SEFAZ realizou a contratação por dispensa de licitação motivada pela situação emergencial. O processo de contratação emergencial ocorreu dentro das normas vigentes nos moldes do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

O contrato 124/2010/SENF/SEFAZ foi firmado em 17/12/2010 com prazo de vigência com início na mesma data e término previsto para 17/05/2011, prazo para que a SEFAZ realizasse um processo de licitação conforme determina a lei geral de licitações.

Ao final do tempo determinado para o fim do contrato, a SEFAZ não havia concluído o seu processo licitatório, alegando que houve no decorrer do período alteração na legislação para o caso concreto (IN 02/2008 que foi alterada pela Portaria 04/2011 SLTI/MPOG) e em virtude da Recomendação Técnica nº 34/2011 expedida em 27/04/2011 pela Auditoria Geral do Estado - AGE.

Analisando os documentos anexos ao processo de prorrogação da vigência, verifica-se que as justificativas para a não realização do processo licitatório não mereceram acolhida, visto que as alterações da IN 02/2008 da SLTI/MPOG - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, não implicaria em meses de estudo para sua aplicação, visto que a Portaria Normativa nº 04/11 de 20/01/2011, apenas disciplinou um novo modelo de organização para planilha de custos e formação de preços na contratações de serviços terceirizados (fls. 697 a 875-TC).

No que diz respeito à Recomendação Técnica feita pela AGE, foi expedida em 27/04/2011 e já no dia 05/05/2011 foi elaborado pela SAD, SEFAZ e AGE um Plano de Providências para atender à Recomendação, ou seja, menos de 10 dias, o que descaracteriza a alegação de prejuízo à realização da licitação por este motivo.

Há de se louvar a preocupação da SEFAZ em se adequar às melhores práticas de planejamento e licitação estabelecidas em nosso país, como é o caso da preocupação em seguir os ditames estabelecidos pela IN 02/2008, porém, não se justifica a intenção da utilização desta para mascarar a falta de um planejamento adequado para a realização de uma licitação.

Mesmo assim a SEFAZ celebrou um termo aditivo alterando a cláusula nona do contrato, prorrogando a vigência em mais 180 dias, em afronta direta o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que foi utilizado como fundamento determinante para a celebração do contrato emergencial, que veda expressamente a prorrogação do contrato, conforme reproduzido:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança

*de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Em análise do aditivo de prorrogação de prazo ao contrato emergência a Procuradora Dulce de Moura da Procuradoria Geral do Estado entendeu ser irregular esta prorrogação, recomendando a SEFAZ que não prosseguisse com a prorrogação do contrato nº 124/2010/SENF/SEFAZ, que multassem os administradores responsáveis, que efetuasse o pagamento na forma de indenização até que fosse concluída a regular licitação para a contratação dos serviços, e por fim recomendou a realização de novo contrato emergencial sob outros fundamentos caso ocorressem eventos retardadores do novo certame em andamento.

A SEFAZ prontamente atendeu às recomendações da Exma. Procuradora, cancelou o aditivo, efetuou os demais pagamentos sob a forma indenizatória até a realização da nova licitação. Não foi necessária a realização de outro contrato emergencial.

A Corregedoria Fazendária instituiu em 06/06/2011 (fls. 876 a 891-TC) a Comissão de Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade de servidores que deram causa por ação ou omissão nas possíveis irregularidades. Ao final dos trabalhos a Comissão conclui que não restou responsabilidade de nenhum servidor fazendário e sugeriu o arquivamento do processo.

Apesar da SEFAZ ter atendido à PGE, não resta dúvida sobre a irregularidade da

prorrogação do contrato, e entende-se, ao contrário da posição da Comissão de Sindicância instaurada, que houve culpa direta da Administração da SEFAZ na celebração do Aditivo de prorrogação ao contrato 124/2010/SENF/SEFAZ.

Achados:

GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**

HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**

5º ADITIVO ao contrato 102/2008/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

EMPRESA: SYMETRIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de sistemas aplicativos e serviços de infra-estrutura em Tecnologia da Informação de forma continuada para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso por um período de 12 meses.

O contrato celebrado no ano de 2008 (fls. 892 a 942-TC), apresenta um modelo já ultrapassado de contratação de serviços de tecnologia da informação, com pagamentos realizados por homem-hora-trabalhada, modelo este que já algum tempo vem sendo sistematicamente afastado pelo Tribunal de Contas da União.

O “antigo” modelo de contratação apresenta desvantagens, principalmente no aspecto da anti-economicidade, na qual no voto do Acórdão 786/2006 TCU-Plenário, o Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou o que ele chama de paradoxo do lucro-incompetência, conforme reproduzido:

Anti-economicidade:

- o pagamento da contratada com base exclusivamente em horas-trabalhadas, sem considerar o produto ou resultado, o que possibilita a ocorrência do chamado **paradoxo do lucro-incompetência**: quanto menor a qualificação dos profissionais alocados na prestação de serviço, maior o número de horas necessário para executá-lo, maior a margem de lucro da empresa contratada e maior o custo para a Administração;
- Remuneração de todas as horas de disponibilidade dos empregados da empresa, ainda que não produtivas, de modo que a empresa é, muitas vezes, remunerada sem que haja a contraprestação em serviços efetivamente realizados (hipótese de contratação por posto de serviço).
- Dá margem e permite a ausência quase completa de gerenciamento da contratação de serviços de TI.

Neste mesmo Acórdão, o TCU sugere que a Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação-SLTI, vinculada ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, elaborasse regras para disciplinar as contratações na área de Tecnologia da Informação. Em 2008 a SLTI emitiu a Instrução Normativa nº 04/2008 que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em 2010 foi elaborada a IN nº 04/2010 que substituiu a IN anterior.

Em 07 de março deste ano o TCU editou a Súmula 269 que trata da contratação nos de serviços de Tecnologia da Informação, na qual estabelece que a remuneração

deve estar vinculada aos resultados ou atendimento de níveis de serviços, e estabelece exceções, conforme reproduzido:

Súmula 269-TCU

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 37, **caput**;
- Decreto nº 2.271/97, art. 3º, § 1º;

Precedentes:

- Acórdão 1125/2009 – Plenário - Sessão de 27/05/2009, Ata nº 20/2009, Proc. 031.182/2008-2, in DOU de 29/05/2009.
- Acórdão 4665/2008 – Primeira Câmara - Sessão de 25/11/2008, Ata nº 43/2008, Proc. 012.631/2005-3, in DOU de 28/11/2008.
- Acórdão 2471/2008 – Plenário - Sessão de 05/11/2008, Ata nº 46/2008, Proc. 019.230/2007-2, in DOU de 07/11/2008.
- Acórdão 2008/2008 – Plenário - Sessão de 10/09/2008, Ata nº 36/2008, Proc. 005.958/2008-8, in DOU de 12/09/2008.
- Acórdão 1851/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 24/06/2008, Ata nº 21/2008, Proc. 019.500/2006-1, in DOU de 27/06/2008.
- Acórdão 1239/2008 – Plenário - Sessão de 25/06/2008, Ata nº 25/2008, Proc. 020.513/2005-4, in DOU de 30/06/2008.
- Acórdão 893/2008 – Plenário - Sessão de 14/05/2008, Ata nº 18/2008, Proc. 027.939/2007-0, in DOU de 16/05/2008.
- Acórdão 606/2008 – Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 024.801/2007-4, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 1021/2007 – Plenário - Sessão de 30/05/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 002.993/2007-5, in DOU de 05/06/2007.
- Acórdão 362/2007 – Plenário - Sessão de 14/03/2007, Ata nº 9/2007, Proc.

026.011/2006-8, in DOU de 16/03/2007.

- Acórdão 786/2006 – Plenário - Sessão de 24/05/2006, Ata nº 20/2006, Proc. 020.513/2005-4, in DOU de 26/05/2006.

- Acórdão 667/2005 – Plenário - Sessão de 25/05/2005, Ata nº 18/2005, Proc. 001.605/2005-5, in DOU de 03/06/2005.

Recomendação à SEFAZ:

No ano de 2008 as boas práticas das contratações de Tecnologia da Informação, eram embrionárias, ano este, que a Secretaria de Fazenda firmou contrato com a empresa Symetria Tecnologia da Informação Ltda., portanto não há de se falar em impropriedade na realização da contratação. Na verificação do controle dos serviços executados por este contrato, constatou-se um método de controle por ordens de serviços, que apesar de bem elaborado, ainda mantém o controle por horas trabalhadas.

Com a solidificação do novo modelo de contratação e visto que o contrato tem vigência até 02/10/2012, podendo ainda ser renovado nos moldes da Lei 8.666/93 por mais um ano, **recomenda-se** que a SEFAZ se abstenha de renovar o contrato e que observe nas próximas licitações o disposto na Súmula 269-TCU e as boas práticas estabelecidas nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação.

Recomendação à SEPLAN/Governo do Estado

Considerando os altos valores de investimentos em tecnologia da informação realizados pelo Estado, considerando que o Estado de Mato Grosso não possui um dispositivo próprio para estas contratações e considerando ainda que, em nível federal, o tema já foi objeto de estudo e de implantação, por intermédio do Decreto Federal nº 7.174/2010 e principalmente a IN nº 04/2010 da SLTI/MPOG, que são normativos que disciplinam as contratações de Tecnologia da Informação em nível federal, **recomenda-se**

que, nos mesmos moldes do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Decisão Ordinária nº 3016/2010-TCDF de 22/06/2010, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso determine à SEPLAN/Governo do Estado providências para a edição de normativo com vistas à regulamentação das contratações de serviços de tecnologia da informação no âmbito do Estado, utilizando, como parâmetro, o Decreto Federal nº 7.174/2010 e a Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O intuito de envolver a Secretaria de Planejamento do Estado, justifica-se pelo motivo que a IN 04/2010, é antes de tudo, um normativo que regulamenta a utilização do Planejamento como ferramenta principal de governança de TI, ou seja, as contratações de Tecnologia da Informação passam a ser cada vez mais vinculadas ao Planejamento Estratégico Institucional dos órgãos.

Segue, a título de exemplo, a Decisão Ordinária 3016/2010 do TCDF e o Decreto nº 32.218/2010 do Governo do Distrito Federal sobre as providências ordenadas pelo TCDF.

Decisão nº 3016/2010-TCDF

(...)

III - ordenar à atual Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que adote:

(...)

c) no prazo de 90 (noventa) dias, providências tendo por fim a edição de normativo com vistas à regulamentação das contratações de serviços de tecnologia da informação no âmbito do GDF, bem como a definição de procedimentos que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, relativo às suas contratações, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º; e COBIT 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação, utilizando, como parâmetro, a Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria

de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(...)

Decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido na alínea “c” do item II, da Decisão nº 3016/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determina a edição de normativo com vistas à regulamentação das contratações de serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que o regulamento estabelecido pela União acerca da matéria guarda conformidade com os interesses do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e na Instrução nº 04, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas com recursos próprios.

Art. 2º Os órgãos e entidades abrangidos pelo disposto neste Decreto utilizarão o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal (SIGTI), disponível no endereço eletrônico: www.sigti.df.gov.br, para condução dos procedimentos de contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O SIGTI disponibilizará aos gestores de informática as funcionalidades de apoio e formalização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade, permitindo vincular as contratações ao planejamento realizado e

acompanhar a execução dos serviços contratados.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal expedir normas complementares sobre os procedimentos para contratação de bens e serviços de informática no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005 e o Decreto nº 31.250, de 14 de janeiro de 2010.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93)
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93)
3. **GB 03. Licitação_Grave_03.** Foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009) – Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010)
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a

- modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010)
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
 7. **GC 13. Licitação_Moderada_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Inexig. nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Inexig.nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão N.º 004/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão 21/11/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.
 8. **GB 13. Licitação_Grave_13** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ
 9. **HB 10. Contrato_Grave_10** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ
 10. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**
 11. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 87 contratos no valor total de R\$ 527.300.305,23.

Integraram a amostra analisada os contratos firmados referentes às licitações e aditivos auditados, relacionados nos quadros anteriores.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)
4. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2011 não foram concedidos convênios.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A folha de pagamento dos servidores da SEFAZ, pagamento de

contribuição patronal para os regimes geral e próprio da previdência e descontos de contribuição previdenciária dos segurados estão a cargo da Secretaria da Fazenda, portanto, não são objeto de análise nas contas da FUNGEFAZ.

3.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 5.331.712,47 e o cancelamento de R\$ 659.271,07, conforme FIP 226 (fl. 943-TC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi verificado que o controle de bens de consumo é realizado de forma informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT, e como há divergências no banco de dados do SIGPAT, fez-se necessário realizar um outro controle por meio de planilhas eletrônicas relativas às movimentações de entrada e saída de bens de consumo e bens móveis.

Verificou-se um bom controle sobre os bens da Secretaria, apesar da

dificuldade de informações oferecidas pelo sistema SIGPAT.

Consta nos autos relação dos gastos mensais com manutenção dos veículos, relação dos veículos próprios e relação de aquisições de veículos em 2011 (fls. 944 a 952-TC).

Verificou-se um bom controle da frota dos veículos desde a manutenção, controle de seguros e das habilitações dos condutores, assim como o termo de responsabilidade para uso oficial de cada veículo.

Foram analisados os materiais de consumo, no que diz respeito à solicitação, entrega e armazenamento destes produtos. Na inspeção, verificou-se que os itens informados no sistema estavam de acordo com o contido no almoxarifado. O almoxarifado apresenta excelente organização, servindo como parâmetro positivo para os demais órgãos do Estado.

O inventário dos bens móveis e imóveis apresentou nas contas anuais de 2010 uma diferença de R\$ 9.959.796,25. Em setembro de 2011 a unidade responsável pelo patrimônio, iniciou um levantamento para regularizar a situação, porém em 31/12/2011 o inventário ainda não havia sido concluído com a regularização, permanecendo uma diferença de R\$ 7.376.081,41, conforme demonstrado no quadro abaixo. A unidade tem previsão da conclusão do inventário para 2012, devido a quantidade de bens móveis em atendimento à determinação do TCE-MT no julgamento das contas anuais de 2010.

Balanco Patrimonial - bens móveis (R\$)	Inventário 2011(R\$)	Diferença (R\$)
49.566.098,34	42.190.016,93	7.376.081,41

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (fl. 331-TC) e Inventário Fungefaz-Sefaz (fl. 953-TC).

À seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).
2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade. (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).
3. **CC_04 Contabilidade_moderada_04.** Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
4. A alienação de bens foi precedida de licitação na modalidade concorrência pública. (art. 17, I, L. 8.666/93)

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

O processo licitatório referente ao pregão Pregão 10/2011 SENF/SEFAZ não foi relacionado nos “Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas aos Procedimentos Licitatórios Homologados”. (fls. 954 a 958-TC).

Da mesma forma o Contrato nº 049/2011/SENF/SEFAZ referente ao pregão não foi relacionado no “Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Contratos e Instrumentos Congêneres”. (fl. 959-TC).

2. **MC 02 - Prestação Contas_moderada_02.** As informações e os documentos

obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2011, o responsável pela Unidade de Controle Interno emitiu relatórios à Auditoria Geral do Estado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores,

relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	. ACÓRDÃO Nº 1.811/2010 . ACÓRDÃO N.º 412/2011	. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. . RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 02 DO ACÓRDÃO N.º 1.811/2010. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.
2010	ACÓRDÃO N.º 2.363/2011	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2.363/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;	Houve reincidência em problemas nas licitações.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.363/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011

1	“determinando, ainda, à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; “	Houve reincidência em problemas nas licitações.
2	“determinando ao Contador que cumpra rigorosamente as normas legais aplicáveis na esfera contábil, abstando-se de repetir a irregularidade apontada nos autos, sob pena de sanções cabíveis.”	Problema recorrente no inventário físico-financeiro, porém, em setembro de 2011, atendendo à determinação do TC-MT, foi iniciado um levantamento dos bens móveis para sanar o problema. Devido a dimensão do levantamento, não foi possível concluir em dezembro/2011, mas verificou-se que o trabalho vem sendo realizado e deve ser concluído em 2012.

4. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias da Fungefaz.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não houve representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011, não houve processos relativos à Tomada de

Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

FUNGEFAZ

- Aperfeiçoar controle sobre o processo de licitação;
- Finalizar processo de levantamento do inventário físico-financeiro;
- Verificar divergência entre relatório do Fiplan sobre a arrecadação;
- Se abster de renovar o contrato 102/2008/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

SEPLAN/GOVERNO DO ESTADO

- Estabelecer normativa pra contratações em Tecnologia da Informação.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsável: Benedito Nery Guarim Strobel

1. Licitação

- 1.1. GC 13. **Licitação_Moderada_13**. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Inexig. nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Inexig.nº 05/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão N.º 004/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, Pregão 21/11/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.
- 1.2. GB 13. **Licitação_Grave_13** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ
- 1.3. **GB 01. Licitação_Grave_01**. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**
- 1.4. **GB 03. Licitação_Grave_03**. Foram constatadas especificações que restringiram a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009) – Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ

2. Contrato

- 2.1. **HB 10. Contrato_Grave_10** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ
- 2.2. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ.**

3. Prestação de contas

- 3.1. **MC 02 - Prestação Contas_moderada_02.** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (**art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT**)

Responsável: Dejailson de Souza Pereira

4. **Contabilidade_moderada_04.** Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. Divergência no valor de R\$ 7.376.081,41 entre o contábil e o inventário físico-financeiro (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CC04**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 27/04/2012.

Jaime Carlos Kreutz

Técnico de Controle Público Externo

Wilma Betim Corrêa da Costa

Técnico de Controle Público Externo

Edmar Cláudio Marangon

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	16.443.851,80	7,80%
Fevereiro	16.464.338,09	7,82%
Março	17.407.682,98	8,27%
Abril	17.863.459,66	8,48%
Maio	19.380.227,79	9,20%
Junho	19.328.106,40	9,18%
Julho	18.890.319,74	8,97%
Agosto	20.086.792,04	9,54%
Setembro	18.546.176,17	8,81%
Outubro	1.644.158,26	0,78%
Novembro	3.278.640,81	1,55%
Dezembro	-56.745.154,11	-26,96%
TOTAL	112.588.599,63	53,49%

Fonte: FIPLAN-FIP 729

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	70.346.165,22	4.231.420,79	4.223.865,79
Fevereiro	8.441.271,87	10.715.290,87	7.315.055,75
Março	4.220.856,59	11.812.277,32	10.503.552,45
Abril	444.024,32	6.125.857,23	9.110.971,40

Maio	2.973.541,50	13.962.508,31	9.373.202,36
Junho	3.421.579,56	5.276.596,42	8.069.205,70
Julho	2.604.435,48	7.262.325,84	10.232.397,81
Agosto	2.637.041,00	7.725.012,12	7.417.142,12
Setembro	8.124.931,00	5.884.836,15	5.403.538,52
Outubro	2.539.594,18	8.919.734,65	7.569.030,57
Novembro	981.608,11	6954278,35	7.073.654,29
Dezembro	821.513,14	10.349.796,67	8.425.716,15
TOTAL	107.556.561,97	99.219.934,72	94.717.332,91

Fonte: Fiplan - FIP 617

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	-----	-----	-----
Tomada de Preços	2	804.921,66	0,74
Concorrência	1	6.765.140,02	6,28
Pregão Presencial	27	22.260.676,00	20,69
Adesão a Registro de Preços	70	11.765.703,21	10,93
TOTAL LICITADO	100	41.596.440,89	38,67%
Dispensa de Licitação	7	2.672.369,00	2,48
Inexigibilidade de Licitação	10	1.502.639,10	1,39
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	17	4.175.008,10	3,88%

Fonte: Relação de Adesões a Registro de Preços, Relação de contratos Formalizados, Relação de Processos de Compras Diretas e Relatório de Processos Licitatórios (fls. 960 a 997-TC).